



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 677, DE 3 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 241, de 4 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2014, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002 e no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em atendimento ao Edital Nº 3 de 30 de dezembro de 2013, republicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2014 e retificado pelo Edital nº 06, publicado no DOU em 07 de março de 2014, pelo Edital nº 08, publicado no DOU em 01 de abril de 2014, pelo Edital nº 09, publicado no DOU em 28 de abril de 2014, pelo Edital nº 11, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e pelo Edital nº 12, publicado em 02 de junho de 2014, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo CEMADEN, para provimento de cargos efetivos de ANALISTAS da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, para lotação naquele Centro:

Listagem Geral do resultado Final por Código de Vaga

CÓDIGO DA VAGA: AN01

QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (uma)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO I

LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Comunicação Social em Desastres Naturais

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Maria Rosario Aparecida Orquiza	82,62	1ª
Rosaura Elisea Macedo dos Santos	80,46	2ª
Eloisa Beling Loose	79,40	3ª
Catarina Donda Gomes da Fonseca	76,24	4ª
Ana Paula Soares Veiga	74,50	5ª

CÓDIGO DA VAGA: AN02

QUANTIDADE DE VAGAS: 5 (cinco)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO I

LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Gestão e Articulação Inter-institucional

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Fabio Alvim Klein	93,32	1ª
Selma Silva Leite Flores	87,67	2ª
Renato Santos Lacerda	85,62	3ª
Marisa Pulice Mascarenhas	84,80	4ª
Selma Regina Simões Santos	84,36	5ª
Roberto Dos Santos Rocha	82,89	6ª
Alexandre Junqueira Homem De Mello	82,45	7ª
Eduardo Freitas Alvim	81,92	8ª
Antonio Carlos De Souza Junior	81,39	9ª
Paulo César Polaco Zitelli	77,91	10ª
Wilfr Fritz Seilert	77,72	11ª
Othoniel Francisco Godoy Mollica	77,45	12ª
Marcus Vinicius Leitão Lins	74,95	13ª
Daniela Kolhy Ferraz	74,52	14ª
Fernanda Jaciana Bluyus Matias De Aguiar	72,72	15ª
Pedro Araujo Pietrafesa	72,72	16ª
Gisleine Da Silva Cunha Zeri	70,82	17ª
Veronica Mariana Oliveira Soares	66,36	18ª
Fernando Henrique Guisso	61,61	19ª
Eber José dos Santos	61,17	20ª
Ricardo Balzani do Nascimento Godinho	60,73	21ª
Ian Marins Seixas	59,70	22ª

CÓDIGO DA VAGA: AN03

QUANTIDADE DE VAGAS: 4 (quatro)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO I

LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Gestão Administrativa

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Luiz Antonio Gargione	83,26	1ª
Glaysse Ferreira Perroni da Silva	77,27	2ª
Rutilene Farto Pereira	76,58	3ª

Livia Gonzaga Moura	65,73	4ª
Hudson Jose Monteiro Marques	65,40	5ª
Cynthia de Oliveira Antunes	63,70	6ª
Patricia Yumi Morimoto Kofuji	61,77	7ª
Luma Claudio da Silva Rodrigues Soares	58,32	8ª
Arley Cristina Eulalio De Andrade	57,63	9ª
Kátia Suemi Tanimoto	56,76	10ª
André Carlos da Silva	56,28	11ª
Fabio Cerveira Farini	55,94	12ª
Valquiria Marin Voltarelli	51,70	13ª
Rita de Cássia Garcia Margonato	50,10	14ª
Samira Evangelista Ferreira Paulo	49,34	15ª
Juliana Rodrigues Alonso	47,34	16ª
Thiago Cassoni Rodrigues Gonçalves	46,63	17ª
Larissa Kimie Yamamoto	44,60	18ª
Camila de Campos Assaf	32,20	19ª

CÓDIGO DA VAGA: AN04

QUANTIDADE DE VAGAS: 4 (quatro)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO I

LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Recursos Humanos

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Wagner Gindro	80,92	1ª
Aline de Fatima Chiaradia Valadao Rennó	78,26	2ª
Bruno Stramandinoli Moreno	75,60	3ª
Marcos José Buasczyk	71,42	4ª
Jane Zandomenico	70,36	5ª
Taise Elen Lopes	69,18	6ª
Daniel Costa Santos Bomfin	68,33	7ª
Patricia Barcellos Pereira	68,32	8ª
Daniela Amorim Ferreira	66,16	9ª
Andreia Cristina de Souza	65,34	10ª
Sirlene Lopes de Miranda	63,52	11ª
Marcos Teixeira de Souza	62,73	12ª
Patricia Gariglio Roque	61,66	13ª
Simone Alves Alexandrino	60,61	14ª
Adriana da Silva	58,69	15ª
Renata Barbosa Castralli	56,94	16ª
Viviana Silva Gomes Madisson	53,81	17ª
Beatriz Oliveira Molinari	48,19	18ª
Lavinia de Alvarenga Vieira	35,92	19ª

CÓDIGO DA VAGA: AN05

QUANTIDADE DE VAGAS: 4 (quatro)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO I

LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Gestão Orçamentária e Financeira

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Vanessa de Alencar Nunes	76,68	1ª
Rodolfo Modrigais Strauss Nunes	74,58	2ª
Alessandra Martins de Castro	73,44	3ª
José Paulo Antunes Lopes	73,18	4ª
Daniel Honorato Gomes	68,73	5ª
Wesley Nogueira Barbosa	68,14	6ª
Luiz Fernando Rezende de Souza	67,18	7ª
Osmar de Almeida	64,92	8ª
Jerusa Oliveira Machado	64,44	9ª
Igor Jordano Cassemiro Gondim	63,49	10ª
Paula Vanessa Pereira	60,12	11ª
Érico Gustavo Tomaz da Silva	54,85	12ª
Daniilo Borges Fernandes	53,51	13ª
Reginaldo Belentani	50,22	14ª
Oswaldo Roberto Reiner de Souza	42,70	15ª
Patricia Carla Guilhermitti	39,19	16ª
Ronaldo Braz Silvestre	29,06	17ª

CÓDIGO DA VAGA: AN06

QUANTIDADE DE VAGAS: 2 (duas)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO I

LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Administração e Serviços de Infraestrutura

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Gustavo Bruno Assis	59,09	1ª
Ana Paula Werle	56,63	2ª
Francisco Bemquerer Costa Rasia	55,39	3ª
Clarissa Gonçalves Ribeiro	42,02	4ª
Camila Salvador	40,69	5ª

Lista Específica dos Candidatos que se Declararam Portadores de Deficiência

CÓDIGO DA VAGA: AN02

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Fernanda Jaciana Bluyus Matias De Aguiar	72,72	1ª

CÓDIGO DA VAGA: AN03

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Arley Cristina Eulalio De Andrade	57,63	1ª

CÓDIGO DA VAGA: AN04

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
Lavinia de Alvarenga Vieira	35,92	1ª

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

#### PORTARIA Nº 678, DE 3 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Fica retificado o preâmbulo da Portaria MCTI nº 461, de 30 de abril de 2014, Seção 1, pág. 8, onde se lê "Decreto nº 5.591 de 22 de novembro de 2005", leia-se Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.131/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião ordinária, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº.: 01200.000091/2002-60

Requerente: Universidade Federal de Uberlândia.

Endereço: Instituto de Ciências Biomédicas. Laboratório de Alergia e Imunologia Clínica. Av. Pará, Nº 1720, Bl.4C, Campus Umuarama. Uberlândia - MG. CEP: 38400-089. Fones: (34) 3239-4531; Fax: (34) 3231-4510.

CQB: 0163/02

Próton: 29555/2013

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 3757/2013, Publicado no D.O.U. No. 175, 10 de outubro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Elmiro Santos Resende, informa através da Portaria nº 317, datado de 05 de fevereiro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança a Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado (Presidente), Dr. Júlio César Viglioni Penna, Dra. Rosana Ono, Dra. Thaise Gonçalves de Araújo e o MSc. Cilson César Fagiani para comporem a comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 3 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o reconhecimento de métodos alternativos ao uso de animais em atividades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução Normativa dispõe sobre o reconhecimento no país de métodos alternativos validados que tenham por finalidade a redução, a substituição ou o refinamento do uso de animais em atividades de pesquisa, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e sua regulamentação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se:

I - Método Alternativo: qualquer método que possa ser utilizado para substituir, reduzir ou refinar o uso de animais em atividades de pesquisa;

II - Método Alternativo validado: método cuja confiabilidade e relevância para determinado propósito foram determinadas por meio de um processo que envolve os estágios de desenvolvimento, pré-validação, validação e revisão por especialistas, o qual está em conformidade com os procedimentos realizados por Centros para Validação de Métodos Alternativos ou por estudos colaborativos internacionais, podendo ter aceitação regulatória internacional;

III - Método Alternativo Reconhecido: é o método alternativo validado que foi reconhecido pelo CONCEA.

**CAPÍTULO II****DA VALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS AO USO DE ANIMAIS EM ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 3º. As instituições interessadas em validar métodos alternativos ao uso de animais em atividades de pesquisa deverão estar associadas à Rede Nacional de Métodos Alternativos (RENAMA), criada por meio da Portaria nº 491, de 03 de julho de 2012, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 4º. O CONCEA poderá reconhecer o método alternativo validado por Centros para Validação ou por estudos colaborativos internacionais publicados em compêndios oficiais.

Art. 5º. O reconhecimento do método alternativo validado ocorrerá por deliberação plenária do CONCEA, considerando o parecer da Câmara de Métodos Alternativos, ouvidos os órgãos oficiais pertinentes.

Parágrafo único. Após o reconhecimento pelo CONCEA do método alternativo, fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) anos como limite para a substituição obrigatória do método original pelo método alternativo.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º. O CONCEA publicará no Diário Oficial da União e manterá em seu sítio eletrônico a lista de métodos alternativos reconhecidos.

Art. 7º. O CONCEA decidirá sobre as situações não previstas nesta Resolução Normativa.

Art. 8º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLELIO CAMPOLIMA DINIZ  
Presidente do Conselho

**EXTRATO DE PARECER Nº 119/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.004021/2013-33 (179)

CNPJ: 54.228.416/0001-90 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n -

Centro - Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 23.890-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0195.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 119/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**EXTRATO DE PARECER Nº 120/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002056/2013-38 (136)

CNPJ: 25.944.455/0001-96 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Nome da Instituição: UFV

Endereço da Instituição: Avenida Peter Henry Rolfs, s/n - Campus Universitário - Viçosa-MG - CEP 36.570-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0196.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 120/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**EXTRATO DE PARECER Nº 121/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 3 de julho de 2014

**541ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90**

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Sociedade Educacional Uberabense / Universidade de Uberaba - UNIU-BE	900.0704/1997	25.452.301/0001-87
Associação Pró-Ensino Superior de Novo Hamburgo-ASPEUR / Universidade FEEVALE	900.0163/1990	91.693.531/0001-62

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
TÉCNOLÓGICO E INOVAÇÃO  
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO  
À INOVAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 208 de 19.02.2014, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 208, de 19 de fevereiro de 2014, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no terceiro trimestre de 2014, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002114/2013-23(148)

CNPJ: 13.031.547/0001-04 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Avenida Marechal Rondon, s/n - Cidade Universitária Prof. José Aloisio de Campos - Bairro Jardim Rosa Elze - São Cristóvão-SE - CEP 49.100-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0197.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 121/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio à inovação em tecnologias que visam atender às necessidades econômicas e sociais futuras do país e por isso tem longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa, combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Limpas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao desenvolvimento de produtos sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

I - Natureza da Atividade A - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços; pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade B - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços; aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia inclusive assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade C - Produção e Comercialização Pioneiras: Primeira Unidade Industrial; comercialização pioneira.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP-1,0% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP-1,0% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+0,5% a.a.;

IV - Para os projetos aderentes à Linha 4, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP-2,0% a.a.;